Fls. n.º 2
Proc. 257/91

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Numero	Data	Rubrica
485	29/4/91	

PROJETO DE LEI Nº. 64 DE 29 DE 4 DE 1.991

dispondo sobre concessão de cestas básicas de alimentos a funcionários públicos Estaduais e Federais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 1º de Junho de 1991, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Mococa autorizado a conceder o fornecimento da CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS aos funcionários públicos quer Estaduais ou Federais, que se encontrem em disponibilidade exclusiva junto a quaisquer Departamentos do Município.

Artigo 2º - A CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, será fornecida aos funcionários mediante pagamento escalonado, de acordo com as suas respectivas tabelas de vencimentos, sendo o critério utilizado idêntico ao vigente para os servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - O pagamento da cesta será efetuado pelo interessado no ato de retirada da mesma.

Artigo 3º - Os funcionários que desejarem receber a CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, deverão se manifestar por escrito junto ao Departamento de Promoção Social e Habitação, para o respectivo cadastramento e comprovação de renda.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 29 DE ABRIL DE 1.991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Vereador.

Retroagirá seus efeitos à data de 1º junho do corrente ano

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º
Proc. /

J U S T I F I C A T I V A

A distorsão social apresentada pelo fato de constituir esses funcionários uma parcela hoje, representativa de verdadeiros operários de nosso município, que se encontram ' em uma situação de abandono social, em face do esquecimento a que estão relegados,quer no plano salarial como no plano de benefícios sociais.

Lembramos aos Vereadores que os referidos funcionários contribuem de forma insofismável e indispensável, para o sucesso da prestação de seus serviços a vários departamentos de nosso município sendo a área mais destacada a da saúde.

Considerando que ao mesmo trabalho deve corresponder o mesmo salário e seus benefícios, e estamos notando que os funcionários públicos Estaduais e Federais não estão gozando desses direitos, sendo a iniciativa deste projeto necessária ao estabelecimento daquilo que chamamos de CONDIÇÃO MÍNIMA DE JUSTIÇA SOCIAL.

Solicitamos aos Srs. Vereadores a aprovação do ' Projeto que virá de encontro à estes funcionários e que em muito irá beneficiá-los.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA; 29 DE ABRIL DE 1991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Vereador.

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 27 de 05 de 1991
Presidente

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça Finanças e Educação
S. Sessões 29/4/1991
Presidente

Câmara Municipal de Nogueira
Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A distorsão social apresentada pelo fato de conceituar essas funcionários uma parcela boje, representativa de verdadeiros operários de nosso município, que se encontram em uma situação de abandono social, em face do esquecimento a que estão relegados,quer no plano salarial como no plano de benefícios sociais.

Lembramos aos Vereadores que os referidos funcionários contribuem de forma insofismável e indispensável, para o sucesso da prestação de seus serviços a vários departamentos do nosso município sendo a área mais destacada a da saúde.

Considerando que ao mesmo trabalho deve corresponder o mesmo salário e seus benefícios, e estamos notando que os funcionários públicos Estaduais e Federais não estão ocupando dessas direitos, sendo a iniciativa deste projeto necessária ao estabelecimento daquilo que chamamos de CONDIÇÃO MÍNIMA DE JUSTIÇA SOCIAL.

Solicitamos aos Srs. Vereadores a aprovação do Projeto que virá de encontro à estes funcionários e que em muito irá beneficiá-los.

BENEDITO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 29 DE ABRIL DE 1991

DR. WALTER DE SOUZA NAVIA
Vereador.

DESPACHO

A(s) Comissões

S. Sessões 29/4/1991

Presidente

Fls. n.º 3
Proc 257/91

PROCESSO Nº.257/91 - n PROJETO DE LEI Nº.64/91

Recebimento para estudo e parecer em 1/5/1991
com o prazo de 30 dias
vencivel em 11/6/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESPACHO EXARADO À PAG. NOS MOLDES DA O VEREADOR
João Rota
com prazo de 15 dias vencivel em 21/5/91
Sala das Comissões em
1/5/91

F

Recebimento para estudo e parecer em 1/5/1991
com o prazo de 30 dias
vencivel em 11/6/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESPACHO EXARADO À PAG. NOS MOLDES DA O VEREADOR
Nilson Alves
com prazo de 15 dias vencivel em 21/5/91
Sala das Comissões em
1/5/91

Recebimento para estudo e parecer em 1/5/1991
com o prazo de 30 dias
vencivel em 11/6/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESPACHO EXARADO À PAG. NOS MOLDES DA O VEREADOR
José Costa
com prazo de 15 dias vencivel em 21/5/91
Sala das Comissões em
1/5/91

Emenda Aprovada

O Vereador Dr. José Eduardo Pessoa, apresenta c/ aprovação do Plenário, emenda aditiva ao art. 4º, retroagindo os efeitos da Lei à partir de 1º de junho do corrente ano.
S. Sessões, 10-6-91

Dr. Walter de Souza Xavier
PRESIDENTE

APROVADO c/ Emenda
Em 12 Discussão por Unanimidade
Sessão de 10 de 06 de 1991
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 4
Proc. 254/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 64/91

INTERESSADO:- Dr. Walter de Souza Xavier

RELATOR :- Dr. Jair Rotta

ASSUNTO :- Projeto de lei nº 64/91 - dispondo sobre concessão de cestas básicas de alimentos a funcionários públicos Estaduais e Federais.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de maio de 1991.

Dr. Jair Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 06 de maio de 1991.

João Batista de Souza.

Natalisso Pazote.

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 5
Proc. 257/91

COMISSÃO DE Cultura e Educação

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei 64/91

INTERESSADO:- Dr. Walter de Souza Xavier

RELATOR :- Vereador Dr. João Batista Rotta

ASSUNTO :- Projeto de Lei Nº 64/91- dispondo sobre concessão de cestas básicas de alimentos a funcionários públicos e Federais.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de maio de 1991

Dr. João Batista Rotta
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 06 de maio de 1991.

Laercio Françoso

Dr. José Eduardo Ciparrone

Fls. n.º 6
Proc. 25491

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Nº 64/91

INTERESSADO:- Dr. Walter de Souza Xavier

RELATOR :- Nelson Alves

ASSUNTO :- Projeto de Lei Nº 64/91- dispondo sobre concessão de cestas básicas de alimentos a funcionários públicos Estaduais e Federais.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de maio de 1991.

Nelson Alves

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 06 de maio de 1991.

João Batista de Souza

Italo Maziero

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 7
Proc. 25/91

ref.Of.256/91-CM

Mococa, 17 de junho de 1.991

Senhor Prefeito:

Através deste estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente aprovado em Sessão Ordinária desta Casa realizada no dia 10 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº. 61/91 - Projeto de Lei 54/91
AUTÓGRAFO Nº. 62/91 - Projeto de Lei 64/91
(autoria do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier)
AUTÓGRAFO Nº. 63/91 - Projeto de Lei 67/91
AUTÓGRAFO Nº. 64/91 - Projeto de Lei 68/91
AUTÓGRAFO Nº. 65/91 - Projeto de Lei 70/91
(autoria do Vereador Antonio Carlos Pedrassi)
AUTÓGRAFO Nº. 66/91 - Projeto de Lei 71/91

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 25/91

AUTÓGRAFO Nº.62 DE 1.991

Projeto de Lei nº.64/91

dispondo sobre concessão de cestas básicas de alimentos a funcionários públicos Estaduais e Federais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 10 de junho de 1.991, aprovou projeto de lei de autoria do **Vereador Dr. Walter de Souza Xavier**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Mococa autorizado a conceder o fornecimento da **CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS** aos funcionários públicos quer Estaduais ou Federais, que se encontrem em disponibilidade exclusiva junto a quaisquer Departamentos do município.

Artigo 2º - A **CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS**, será fornecida aos funcionários mediante pagamento escalonado, de acordo com as suas respectivas tabelas de vencimentos, sendo o critério utilizado, idêntico ao vigente para os servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - O pagamento da cesta será efetuado pelo interessado no ato de retirada da mesma.

Artigo 3º - Os funcionários que desejarem receber a **CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS**, deverão se amnifestar por escrito, junto ao Departamento de Promoção Social e Habitação, para o respectivo cadastramento e comprovação de renda.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho do corrente ano, e revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE JUNHO DE 1.991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Secretário